

GÊNERO E PRIVAÇÃO DE LIBERDADE: DESAFIOS RELACIONADOS AOS FENÔMENOS SOCIAIS DA CONTEMPORANEIDADE

*Larissa Nascimento Vale*¹

*Thatiana Silva Mendonça*²

*Jessika Pereira Damásio*³

RESUMO

O fenômeno da privação de liberdade e sua historicidade atravessam grupos sociais com desafios distintos como a questão de raça, classe e gênero. As mulheres privadas de liberdade, por sua vez, desafiam a lógica patriarcal e são duplamente violentadas, por não atenderem às expectativas sociais relacionadas ao gênero feminino. Assim, se faz necessário a reflexão sobre a interação complexa das normas da sociedade e estruturas institucionais, em que a atuação do psicólogo(a) deve estar alinhada com os princípios éticos no que tange ao cárcere feminino e a saúde mental. Dessa forma, o objetivo deste artigo é investigar a relação entre o gênero feminino, subjetividade e o contexto da privação de liberdade, no qual considera-se também os atravessamentos de classe e raça. Para isso, a metodologia utilizada é o materialismo histórico-dialético e o referencial teórico da autora Angela Davis no livro *Estarão as Prisões Obsoletas?* (2018), se caracterizando como um estudo qualitativo a partir de revisão bibliográfica, além de entrevistas com profissionais da área de psicologia, que atuam em presídios públicos e privados.

Palavras-chave: Gênero; Privação de liberdade; Subjetividade.

ABSTRACT

The phenomenon of deprivation of liberty and its historicity affect social groups with distinct challenges, such as race, class, and gender. Women deprived of liberty, in turn, challenge patriarchal logic and are doubly violated for not meeting social expectations related to the female gender. Therefore, it is necessary to reflect on the complex interaction of societal norms and institutional structures, where the psychologist's work must be aligned with ethical principles regarding female prisons and mental health. Thus, the objective of this article is to investigate the relationship between the female gender, subjectivity, and the context of deprivation of liberty, in which the intersections of class and race are also considered. To this end, the methodology used is historical-dialectical materialism and the theoretical framework of the author, Angela Davis, in the book *Are Prisons Obsolete?* (2018), characterized as a qualitative study based on bibliographical review, in addition to interviews with professionals in the field of psychology who work in public and private prisons.

¹ Graduanda em Psicologia pelo Centro Universitário Presidente Tancredo de Almeida Neves (UNIPTAN) E-mail: larissavale2000@gmail.com

² Graduanda em Psicologia pelo Centro Universitário Presidente Tancredo de Almeida Neves (UNIPTAN) E-mail: thatianamendonca23@gmail.com

³ Mestra pela Universidade Federal de São João del Rei (UFSJ). Professora do Centro Universitário Presidente Tancredo de Almeida Neves (UNIPTAN) E-mail: jessika.damasio@uniptan.edu.br

Keywords: Gender; Deprivation of liberty; Subjectivity.

INTRODUÇÃO

*Eu vou fazer o que, se cadeia é pra homem?
Racionais MC's, 2002, Vida Loka, Pt.1*

Segundo dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen) Mulheres 2017, entre 2000 e 2017, o número de mulheres privadas de liberdade no Brasil cresceu continuamente ao longo dos anos. Embora tenha ocorrido uma exceção significativa no intervalo entre o segundo semestre de 2016 e o primeiro semestre de 2017, com a redução de 7,66%, o padrão geral indica um aumento significativo e persistente, apesar da diminuição momentânea na população feminina encarcerada nos últimos anos (Brasil, 2017). Atualmente, o país possui a quarta maior população de mulheres privadas de liberdade do mundo, refletindo em um cenário, conforme os dados do Infopen 2017, na qual a maioria das mulheres são pretas e pardas, de baixa escolaridade, pertencentes a classes sociais marginalizadas e responsáveis por crimes vinculados ao tráfico de drogas (Brasil, 2017).

Tais índices são alarmantes e configuram-se como problemas a serem analisados e problematizados nos mais variados segmentos, seja no campo da segurança pública, dos direitos das mulheres, nas políticas públicas de assistência social e, no escopo desse artigo, na atuação do(a) profissional psicólogo(a). Segundo o Conselho Federal de Psicologia (2013), a atuação do(a) profissional de psicologia deve estar alinhada às normativas éticas e técnicas que promovem prestação de serviços à sociedade, além de ser pautada no respeito aos direitos humanos e à promoção da dignidade, especialmente no contexto das políticas públicas.

Ademais as orientações do Conselho Federal de Psicologia (2021), a atuação do psicólogo no sistema prisional deve ir além da assistência individual, incluindo um trabalho com equipes multidisciplinares, visando a transformação das condições institucionais e a proteção dos direitos humanos. Assim, essa prática requer a integração de ações que promovam saúde mental, fortalecimento de vínculos sociais e familiares, e o enfrentamento das vulnerabilidades específicas da população privada de liberdade. Além da ética fundamentada no respeito à diversidade, na preservação do sigilo e na autonomia dos atendidos, ao mesmo tempo em que se combate a reprodução de práticas punitivistas e discriminatórias dentro do sistema prisional (Conselho Federal de Psicologia, 2021).

A intervenção psicológica no sistema prisional visa promover mudanças não apenas para as pessoas privadas de liberdade, mas também para todo o sistema. Segundo Jesus

(2001), a intervenção em sistemas penitenciários deve ser planejada e direcionada a promover mudanças que tornem as prisões menos geradoras de sofrimento psíquico. As práticas psicológicas dentro do sistema prisional enfrentam dificuldades significativas, como condições estruturais precárias, superlotação e dificuldades em manter o sigilo profissional. Além disso, a ênfase em procedimentos de segurança e práticas punitivas e disciplinares muitas vezes prejudica as formas preventivas e de reinserção social.

O presente artigo tem como objetivo investigar as estruturas de gênero⁴, raça e classe social, que afetam as vulnerabilidades e invisibilidades das mulheres em situação de privação de liberdade no Brasil. A partir de uma análise das relações entre criminalidade e gênero e da constituição da subjetividade e privação de liberdade, no contexto carcerário, busca-se compreender como o ambiente prisional feminino reproduz mecanismos de opressão social, política e econômica. Além disso, a pesquisa reflete sobre o papel do psicólogo(a) na assistência a essas mulheres, considerando os desafios impostos pelo sistema penitenciário e as demandas específicas desse público.

Partindo do método materialismo histórico-dialético (Lane, 1989), esse estudo qualitativo utiliza de duas abordagens principais: revisão bibliográfica e análise sistemática das entrevistas aplicadas com profissionais da área de psicologia, que atuam em presídios e em Associações de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC). Como teórico referencial, tem-se a autora Angela Davis no livro *Estarão as Prisões Obsoletas?* (2018) dando ênfase nos capítulos: *Aprisionamento e reforma*; *Como o gênero estrutura o sistema prisional* e *O complexo industrial prisional*, para compreender a relação dos fenômenos de gênero, sociedade e prisão. Como marco temático utiliza-se autores que conversam sobre as relações explicitadas acima de forma geral, bem como no contexto brasileiro, entre estas contribuições estão Zaluar (2004), Crochík (2010), Saffioti (2004), entre outros.

Portanto, ao problematizar esses marcadores sociais e as condições de vulnerabilidade, o artigo espera contribuir para um debate mais amplo e informativo, sob a ótica da Psicologia, assegurando um tratamento mais justo e humano, com estratégias e políticas públicas que promovam a dignidade, a igualdade e o respeito pelos direitos humanos, com condições

⁴ O conceito de gênero se refere à construção social, cultural e histórica das identidades masculinas e femininas, que vão além das diferenças biológicas. Essa perspectiva reconhece que o gênero é fluido e moldado por normas e expectativas sociais, ao invés de ser determinado apenas pela estrutura corporal. (Hirata *et al.*, 2009)

dignas de encarceramento e oportunidades significativas de reintegração⁵ social após o cumprimento das sentenças dessas mulheres na sociedade contemporânea.

Além disso, carecem não só de pesquisas que analisem o trabalho da psicologia no sistema carcerário, mas também de artigos com análises críticas sobre o conteúdo de privação de liberdade em ambos os sistemas. Visto que encontra-se os manuais das próprias instituições. Embora o sistema jurídico vem se debruçando e tem buscado ao longo do tempo, como expressão de justiça, a criação de propostas e programas de reabilitação, ainda enfrenta desafios para superar a visão meramente punitiva do encarceramento, o que revela uma contradição no tratamento dessas mulheres.

Criminalidade e Gênero

As relações entre criminalidade e gênero partem do entendimento de que este último é uma construção social e cultural, influenciada pelas estruturas de poder e pelas normas estabelecidas em sociedades patriarcais. De acordo com Saffioti (2004), o gênero é uma categoria fundamental para a manutenção das relações de poder, sendo utilizado como instrumento de controle social que mantém a dominação masculina. Essa estrutura hierárquica não apenas define e limita os papéis sociais de mulheres e homens, mas também reforça a desigualdade e a subordinação feminina, afetando diretamente a forma como elas são vistas e tratadas, inclusive no contexto da criminalidade.

No contexto social, as mulheres, segundo Rocha (2020), têm sido constantemente inferiorizadas e punidas de forma seletiva no decorrer da história da humanidade. Mesmo com as conquistas de direitos sociais ao passar dos séculos, elas continuam ocupando um espaço de subordinação, muitas vezes descrito como sexo frágil, alterando entre os papéis de virtuosa e pecadora, diante de uma lógica patriarcal que regula os seus comportamentos.

A noção de correção e controle reafirma a ordem patriarcal, na qual as mulheres são subordinadas ao domínio masculino, tanto na esfera privada quanto na pública. Tal afirmação se destaca e se atualiza pela divisão sexual do trabalho, compreendida como a repartição de atividades entre homens e mulheres na sociedade, sendo ela um dos mecanismos que sustentam essa dominação patriarcal (Hirata *et al.*, 2009).

⁵ Processo pelo qual envolve a ressocialização de indivíduos em conflito com a lei nos espaços prisionais, Esse processo geralmente inclui apoio psicossocial, acesso a oportunidades educacionais e de trabalho. O objetivo é ajudar essas pessoas a reconstruírem suas vidas e se reintegrarem de forma significativa à sociedade (Souza *et al.*, 2019).

Nessa separação, Hirata *et al.*, (2009) evidencia que, na sociedade, as funções de homens e mulheres foram delineadas de forma distintas e desiguais: o trabalho produtivo, associado à esfera pública, é predominantemente destinado aos homens, enquanto o trabalho reprodutivo e de cuidado, vinculado à esfera privada, é atribuído às mulheres. Essa divisão não apenas organiza o trabalho, mas também reforça as relações de poder que subordinam as mulheres, tendo em vista que há um papel limitado ao ambiente doméstico, enquanto os homens dominam o espaço público e econômico.

Ademais, Martins (2009) acrescenta que a Inquisição foi um dos marcos no sistema de punição, no qual as mulheres eram frequentemente vistas como ameaças à moral e a política imposta pela Igreja, sendo sentenciadas como bruxas, tendo como objetivo o controle social. A autora relata que, por esse motivo, o conceito traçado de família e moral cristã, correlacionado aos fenômenos sociais do período, colaboraram para a dicotomia entre mulher e homem, bem como feminino e masculino (Martins, 2009). Além disso, a percepção da criminalidade feminina é influenciada pela lógica moral punitivista, fazendo com que as mulheres consideradas criminosas fossem vistas como figuras transgressoras não apenas da lei, mas também das normas sociais de gênero.

Saffioti (2004) define o patriarcado como uma estrutura de dominação que subordina as mulheres aos homens, criando e reforçando desigualdades em diversas esferas da vida, inclusive no sistema prisional. Angela Davis em sua obra *Estarão as Prisões Obsoletas?* (2018) relata que as prisões, ao longo do período contemporâneo, se tornaram um instrumento de controle na sociedade, especialmente para certos grupos marginalizados, como mulheres, negros e pobres. Para Davis (2018), o sistema prisional não é composto de instituições punitivas, mas também de mecanismos que reforçam e perpetuam as desigualdades estruturais de gênero, raça⁶ e classe.

Nesse sentido, o encarceramento feminino carrega um fardo simbólico adicional, em que as mulheres são punidas não apenas pelo delito, mas também por desafiam as expectativas sociais. Davis (2018) ressalta a distinção de gênero nas políticas penais através da maneira como as noções de crime e insanidade são diferenciadas e como essa distinção tem implicações de gênero. O sistema prisional tende a ignorar ou minimizar essas experiências, reforçando as desigualdades estruturais de gênero. Nas palavras de Davis (2018), “a prisão é um espaço no qual a ameaça de violência sexual que assoma na sociedade em geral é

⁶ Quando consideramos o impacto da classe e da raça, podemos dizer que, para mulheres brancas e ricas, essa equalização tende a servir como evidência de transtornos emocionais e mentais, mas para as mulheres negras e pobres, indica criminalidade (Davis, 2018, p. 56).

sancionada como um aspecto rotineiro da paisagem da punição do sistema penitenciário.” (Davis, 2018, p. 65).

A sexualização da mulher na prisão também é uma forma de violência estrutural, que afeta de maneira desigual as mulheres dentro e fora das grades, especialmente as negras e pobres. Isso inclui a objetificação sexual dentro das prisões, que persiste em prejudicar as mulheres mesmo após o encarceramento, tornando mais difícil sua reintegração social (Davis, 2018). Nas palavras da autora,

no caso das mulheres, a continuidade de tratamento que recebem no mundo livre para o universo da prisão é ainda mais complicada, já que elas também enfrentam na prisão formas de violência que enfrentaram em casa e nos relacionamentos íntimos (Davis, 2018, p.66).

Silva (2015) relata que não é incomum que a mulher seja a única responsável legal para manter financeira, material e emocionalmente a família monoparental, assim, o seu afastamento desta família pode resultar em uma série de questões relacionadas ao amparo e destino de seus filhos, por exemplo. Em relação aos crimes propriamente ditos, o tráfico de drogas se tornou o crime que mais encarcerou mulheres em 2017 e tal fato possui influência direta de gênero (Silva, 2015). Nesse movimento, percebe-se que mulheres são responsabilizadas de forma indireta, principalmente por tráfico de drogas, uma vez que o cárcere é justificado pela vinculação com um parceiro (Lermen; Silva, 2021). Neste pensamento, Almeida afirma que,

raros são os livros e debates que contemplam a mulher como autora de crimes. Quando muito, na literatura criminológica ou em romances, a mulher é tratada como coautora, cúmplice ou arquiteta de crimes, e raramente como criadora de sua criminalidade (Almeida, 2000, p. 99).

A falta de políticas públicas eficazes para lidar com essas questões contribui para o ciclo de reincidência e perpetua a marginalização das mulheres no contexto prisional. Em proximidade com o pensamento de Angela Davis (2018), Alba Zaluar (2004) afirma que a criminalidade violenta não pode ser simplificada apenas como um fenômeno decorrente de questões econômicas. Zaluar (2004) argumenta que há uma complexa interação de fatores que contribuem para o surgimento e a perpetuação da criminalidade, envolvendo uma rede de causas e efeitos interligados. Esses fatores podem incluir não apenas aspectos econômicos, mas também sociais, políticos, culturais e psicológicos. Em suas palavras, “o problema da criminalidade violenta, que despontou na mesma década nas cidades brasileiras, é um paradoxo que não pode ser reduzido a causas econômicas: pertence a uma cadeia de causas e efeitos que se entrecruzam” (p. 57).

Constituição da subjetividade feminina e privação de liberdade

"Antes do surgimento da prisão como a principal forma de punição pública, era comum que quem violasse a lei fosse submetido a castigos corporais e muitas vezes a penas capitais. O que não se costuma reconhecer é a conexão entre o castigo corporal imposto pelo Estado e as agressões físicas a mulheres nos espaços domésticos. Essa forma de disciplinamento corporal continua sendo infligida a mulheres de forma rotineira no contexto de relacionamentos íntimos, mas raramente é encarada como algo relacionado à punição estatal." (Davis, 2018, p.57)

O sistema carcerário, historicamente, tem o poder e a coerção social como seu fundamento, assim, é possível verificar hierarquias delimitadas de verticalização deste poder. Dessa maneira, o sistema carcerário evidencia a desigualdade de classe que permeia a pobreza como público-alvo, além de ser patriarcal, por ser uma instituição criada por homens e para homens, o sistema carcerário enfatiza, por sua vez, relações de poder e gênero. “Podemos, inclusive, compreendê-lo como um poder de gênero, que, desde seu surgimento, a mulher e o sistema de relações que representava foram por ele agredidos.” (Espinoza, 2004, p. 55).

Historicamente, o sistema prisional passou por diversas mudanças, onde as prisões eram locais de detenção, sem foco na ressocialização dos indivíduos. Ao passar do tempo, esse sistema desdobrou-se em muitos aspectos, se tornando estrutura organizada e influenciada por uma lógica de punição e isolamento social, retirando não apenas a liberdade, mas também atuando como mecanismo de controle social, que ao invés de cumprir o sentido de ressocialização, acaba se tornando espaço que ilustra a violação dos direitos humanos e desumanização (Borges, 2011).

Segundo Ottoboni (1997), o sistema prisional deveria ter como objetivo principal a recuperação dos indivíduos privados de liberdade. No entanto, se a pena não visa à ressocialização, seria mais aconselhável que a prisão nem existisse. O autor também aponta que o foco do Estado não está em assegurar a segurança da sociedade, pois, se o sistema prisional falha em cumprir sua função ressocializadora, ele acaba devolvendo à sociedade indivíduos sem condições adequadas para viver de maneira harmoniosa e civilizada.

Sendo assim, na atualidade há dois principais métodos de aprisionamento no Brasil, as Prisões Públicas e a APAC. A APAC surge como uma resposta a essa realidade, visando a ressocialização como principal objetivo, baseada em um modelo humanizado, que busca reintegrar o indivíduo na sociedade. Fundada por Mário Ottoboni, em 1972, na cidade de São José dos Campos, a sigla APAC inicialmente representava "Amando o Próximo, Amarás a Cristo", refletindo o caráter religioso que fundamentava as atividades realizadas, Ottoboni (2001) relata que, devido às dificuldades encontradas para desenvolver o trabalho com os(as)

recuperandos(as), a APAC precisou se transformar em uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos. Essa mudança foi necessária para garantir o respaldo jurídico adequado à equipe e assegurar o respeito aos direitos às pessoas privadas de liberdade.

Os órgãos regulamentadores da privação de liberdade no Brasil ganham suas especificidades por modelo de encarceramento. A Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FEBAC) é o órgão que regulamenta e supervisiona as APACs, promovendo a troca de experiências, apoio técnico e buscando garantir os princípios de ressocialização. Em relação aos presídios, a regulação é realizada por órgãos tanto estaduais quanto federais. O Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), por exemplo, é um órgão federal que coordena as políticas de segurança e assistência aos(às) presos(as), enquanto as secretarias estaduais de administração penitenciária são responsáveis pela gestão das unidades prisionais em cada estado.

Segundo Dantas e Almeida (2020), uma diferenciação do método da APAC e do presídio tradicional são duas principais: a nomenclatura, na qual a primeira refere às pessoas privadas de liberdade como recuperandos(as) e nos presídios como presos(as); e o modo disciplinar, onde na APAC não há cadeados e policiais ou agentes penitenciários. No entanto, ambas se configuram enquanto instituições totais (Goffman, 1961), que disciplinam os corpos em diferentes métodos de punição, sejam eles mais sutis ou explícitos.

Dessa forma, para se pensar as lógicas de encarceramento e administração dos corpos, é necessário reconhecer as múltiplas determinações que compõem e estruturam a subjetividade, enquanto conceito e fenômeno social. Assim, a subjetividade compreendida como um movimento é atravessada pelos fenômenos sociais e históricos, tornando seu conceito capaz de criar ideias distintas, verdadeiras e falsas ou diversas e ideológicas, que se difundem a partir de discursos e dispositivos estruturais da materialidade, determinando socialmente as formas de pensar e agir de cada sujeito (Andrade; Machado, 2016).

Ademais, através de Matos (1997), pode-se compreender a constituição da subjetividade marcada pelo controle social e pela disciplina que o poder exerce sobre o corpo. A autora destaca que o corpo é moldado para atender as demandas produtivas e normativas da sociedade, sendo esse controlado e vigiado de tal maneira que sua subjetividade seja forjada sob uma lógica de obediência. Ressaltando que o corpo não é apenas disciplinado em sua materialidade, mas também internaliza a vigilância, se tornando cúmplice de sua própria sujeição, sendo, a alma, a subjetividade, fabricada pelo poder levando o corpo a aceitar as regras sociais e a desempenhar papéis normatizados, evidenciando a submissão. No entanto, o

corpo também é espaço de resistência, em que o desejo e a arte podem atuar como forças de libertação, como aberturas para escapar das imposições evidenciadas pelo poder, tornando a subjetividade um campo de luta por autonomia e emancipação (Matos, 1997).

Refletir, então, sobre as experiências do corpo encarcerado para constituição subjetiva é debruçar sobre os dispositivos⁷ materiais que reiteram as relações de poder impostas historicamente, tendo aqui como lente de aumento os dispositivos que atuam sobre o corpo que deve ser punido, corrigido e, por fim, reintegrado à lógica econômica social vigente, ou seja, o corpo encarcerado. A questão feminina no cárcere revela uma contradição ligada aos delitos cometidos por mulheres *versus* o comportamento esperado delas. Voegeli (2003) afirma que

é comum que delitos praticados por mulheres de alguma forma impressionem mais do que aqueles perpetrados por homens. É que da mulher espera-se, segundo a cultura ocidental, graça, passividade, paciência, tolerância (p. 30).

Segundo Rocha (2020), cárcere feminino traz consigo pontos extremamente delicados e que necessitam de mudanças no método utilizado nos dias atuais. O sistema prisional, segundo a mesma autora, não cumpre a sua premissa da ressocialização, no qual fere bens jurídicos e/ou materiais e ainda há atravessamentos de interesses ligados somente ao público masculino. Assim, a sociedade permitiu e ainda permite a exclusão de minorias sociais por meio de “um despejo” em instituições totais, sejam elas manicômios ou prisões, que disciplinam e administram a vida, os corpos e principalmente a subjetividade. Nas palavras da autora,

visualizamos isso não muito distante, tendo como triste exemplo o Manicômio de Barbacena, local em que inúmeras pessoas tidas como indesejadas eram lá “despejadas” como se fossem escombros de construções; veremos como a situação com nossas mulheres é tão ou ainda mais delicada em nosso contexto atual (Rocha, 2020, p. 2).

Nesse ínterim, pensar a subjetividade a partir do delineamento do materialismo histórico dialético, é tensionar a relação dialética entre indivíduo e sociedade, ou seja, pensar em como o corpo, a experiência e a sociedade vem se organizando historicamente e quais as características que os moldam social, política, econômica e ideologicamente na contemporaneidade (Crochik, 2010).

MÉTODOS

⁷ Dispositivos são representados por conjuntos que engloba discursos, instituições, organizações arquitetônicas, decisões regulamentares, leis, medidas administrativas, enunciados científicos, proposições filosóficas, morais, filantrópicas. No qual, o que é falado e o não falado são os elementos do dispositivo. O dispositivo pode ser a rede estabelecida entre tais elementos (Foucault, 1999).

Caracterizado como um estudo qualitativo exploratório (Gil, 2002), esse artigo tem como epistemologia e método o materialismo histórico dialético (Lane, 1989), que busca a compreensão crítica sobre a gênese, consolidação e desenvolvimento das relações sociais sob o modo de produção capitalista, por meio de sua estrutura e dinâmica. A fim de tensionar as múltiplas determinações que compõem as noções de gênero e privação de liberdade. A pesquisa organizou-se a partir da revisão bibliográfica, aplicação de entrevistas semi estruturadas e análise qualitativa destes. Como marco teórico, tem-se a autora Angela Davis no livro *Estarão as Prisões Obsoletas?* (2018) dando ênfase nos capítulos: *Aprisionamento e reforma; Como o gênero estrutura o sistema prisional e O complexo industrial prisional*, para compreendermos a relação dos fenômenos de gênero, sociedade e prisão. Para tal, o presente artigo foi aprovado pela Comissão de Ética em Pesquisas com Seres Humanos do Centro Universitário Presidente Tancredo de Almeida Neves (CEP-UNIPTAN) e Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP), pelo parecer consubstanciado nº 6.858.510 na data de 30 de maio de 2024 e pelo CAAE nº 79880424.0.0000.9667.

As entrevistas semi estruturadas, não gravadas, aconteceram via plataforma *Zoom Meetings*, com total amostral de quatro participantes, sendo elas psicólogas que trabalham ou já trabalharam em presídios ou APACs, a fim de compreender como a Psicologia pensa a vulnerabilidade e invisibilidade das mulheres em privação de liberdade. A amostra foi composta por três psicólogas que se declaravam enquanto mulheres *cis*, e um psicólogo que se declarou enquanto homem *cis*. Por se tratar de um amostral composto predominantemente por mulheres e a fim de preservar a identidade dos entrevistados, serão todos identificados como Psicólogas 1, 2, 3 e 4. Deste amostral, tem-se a faixa etária de 30 a 50 anos, todos são pós-graduados e possuem de zero a dois filhos, sendo que somente uma das participantes se autodeclarou como parda enquanto os outros se autodeclararam brancos. Na amostra, três deles eram funcionários da APAC (Psicólogas 2, 3 e 4) e uma delas do presídio público (Psicóloga 1). Cabe ressaltar, que os(as) entrevistados(as) possuem entre dois e nove anos de ocupação no contexto prisional, atuando com ambos os públicos, feminino e masculino.

A roteirização das entrevistas consistiu em dois principais momentos: Análise institucional e Análise de equipe de trabalhadores, em que coletou-se os dados, histórico, serviços e clientela, infraestrutura, equipe de profissionais (dados pessoais, profissionais e atividades laborais) e necessidades psicossociais. Diante a caracterização da amostra se tornou importante para o estudo reconhecer as implicações da estrutura, cultura, compreensão das lógicas de gênero e encarceramento nos presídios públicos e na APAC. Essa análise foi feita a

partir do tensionamento da fundamentação teórica dos conceitos de criminalidade, gênero, constituição da subjetividade e privação de liberdade com os conteúdos dialogados nas entrevistas. Para isso, emergiram nas entrevistas três categorias de análise que orientam e centralizam a discussão, estas são: o lugar da mulher no encarceramento patriarcal, estrutura física do improvisado e a precarização do trabalho do psicólogo(a).

O lugar da mulher no encarceramento patriarcal

Historicamente, a criminalidade feminina é vista como uma violação não apenas das leis, mas também das normas patriarcais que definem a "feminilidade" e o comportamento esperado das mulheres. A violência de gênero é uma das expressões mais claras dessa estrutura patriarcal. No sistema penal, essa violência se manifesta tanto no tratamento desigual dado às mulheres acusadas de crimes quanto na própria forma como suas experiências de violência são desconsideradas ou minimizadas (Borges, 2011). O corpo feminino encarcerado a partir do discurso das entrevistadas, consiste em sua maioria em mulheres em vulnerabilidade social, vítimas de violência ou que são cúmplices de um crime masculino. Angela Davis (2018) destaca que muitas mulheres encarceradas são sobreviventes de violência doméstica e abusos, experiências que muitas vezes estão diretamente relacionadas aos crimes pelos quais foram condenadas.

“O público feminino em sua maioria está segurando B.O (Boletim de Ocorrência) do parceiro, cumprem uma pena que não é delas”
(Psicóloga 3).

“privadas de liberdade por causa do parceiro” (Psicóloga 1).

“Mulheres que precisam reagir e matam seu parceiro para se proteger” (Psicóloga 3).

“Mulheres pobres, com histórico de violência (principalmente sexual), condições familiares vulneráveis, pretas ou pardas, baixa escolaridade, histórico de adicção em crack.” (Psicóloga 2).

“mulher vai presa por causa do homem, segurando problemas do homem” (Psicóloga 4).

“o marido traficava e a mulher que cai” (Psicóloga 4).

“a principal causa do aprisionamento é o tráfico de drogas”
(Psicóloga 4).

Podemos ver um exemplo disso no contexto brasileiro por meio do *Relatório Temático sobre Mulheres Privadas de Liberdade*, em que as mulheres encarceradas no sistema prisional apresentam características marcantes: são predominantemente jovens, pretas ou pardas, provenientes de camadas socioeconômicas desfavorecidas e com baixo nível de escolaridade (Brasil, 2017). Além disso, do total de mulheres encarceradas no país, 60% estão detidas por delitos relacionados ao tráfico de drogas e 37,67% dos casos, essas mulheres permanecem encarceradas sem terem recebido uma sentença condenatória (Brasil, 2017). Esses dados ilustram a realidade cruel que contribui para a marginalização das mulheres dentro do sistema prisional brasileiro. Davis (2018) ainda destaca o abuso como forma de punição para as mulheres privadas de liberdade, sendo que *“em regimes que têm mulheres, elas são sempre destinadas à limpeza e o lugar de cuidado”*, conforme mencionado na entrevista pela Psicóloga 1. Em articulação com as contribuições de Davis (2018),

estudos sobre prisões femininas em todo o mundo indicam que este abuso é uma forma de punição permanente, embora não reconhecida, à qual as mulheres que têm o infortúnio de ser mandadas para a prisão são submetidas. Trata-se de um aspecto da vida na prisão que as mulheres podem esperar encontrar, direta ou indiretamente, não importa quais sejam as políticas escritas que regem a instituição (p.66-67).

Para tanto, a punição em recortes raciais, é necessário se considerar a dupla violação de mulheres pretas em relação às brancas, desde o processo de escravidão. Para a autora,

deve-se levar em consideração também que, até a abolição da escravidão, a maioria das mulheres negras estava sujeita a regimes de punição que diferiam significativamente daqueles vividos pelas mulheres brancas. Como escravas, elas eram direta e muitas vezes brutalmente disciplinadas por condutas consideradas perfeitamente normais em um contexto de liberdade (Davis, 2018, p. 57).

Além disso no que tange ao gênero no sistema prisional, *“mulheres não têm o mesmo suporte que o homem”* (Psicóloga 2) e *“a APAC que existe para os homens não é a mesma das mulheres”* (Psicóloga 2), no qual o regime *“feminino é mais complexo”* (Psicóloga 2) e *“as mulheres sofrem muito mais”* (Psicóloga 2). Em contrapartida, as demandas masculinas estão relacionadas a *“auxílio para fazer cadastro da mulher para poder ter relações e ainda, muitas vezes, usam os filhos para conseguir contato com a mulher”* (Psicóloga 3). Enquanto a rede de apoio dos homens privados de liberdade se mantém, *“as mulheres são de fatos abandonadas, a maioria das visitantes são mulheres, e não se vê maridos visitando”* (Psicóloga 1) e ainda *“elas não recebem apoio material”* (Psicóloga 1).

Ademais, entre as demandas, no público feminino “*é comum a demanda por afeto*” (Psicóloga 1); “*recuperandas tinham necessidades de serem ouvidas e serem atendidas sem julgamento*” (Psicóloga 2); há um “*sentimento de vazio e solidão, e a tentativa de resgate dos filhos (que muitas das vezes não tem contato)*” (Psicóloga 3); e também é comum “*surtos de automutilação das recuperandas*” (Psicóloga 2). Confluyente com as demarcações históricas do gênero, a mitificação que a mulher ganha na prisão reproduz a lógica patriarcal na disciplina da subjetividade dos corpos femininos encarcerados. Assim, são submetidas e duplamente punidas pela falta de suporte e a mitificação do feminino como complexo, incompreensível e emocionalmente vulnerável. Saffioti (2015, p. 122) afirma que “*não se trata de somar racismo + gênero + classe social, mas de perceber a realidade compósita e nova que resulta desta fusão*”.

Nesse sentido, é comum que as mulheres sejam a única legalmente responsável para manter a família monoparental, e por isso o afastamento destas mulheres das famílias pode dificultar o amparo e destino de seus filhos (Silva, 2015). Na visão dos pesquisadores Scherer *et.al* (2020) a rotulação e estigmatização das mulheres encarceradas é um fator evidenciado na sociedade desde o momento do encarceramento, juntamente com a perda de identidade e autonomia e falta de apoio e oportunidades de reinserção social contribuem para um ciclo de reincidência criminal. As mulheres privadas de liberdade precisam ultrapassar muitos obstáculos, isso pode incluir o distanciamento da família, a falta de emprego e a estigmatização pós-prisão, refletido na falta de políticas públicas verdadeiramente eficazes para lidar com tais questões (Scherer *et.al*, 2020). Dessa forma, questões familiares são também demandas centrais: “*filhos são uma preocupação cotidiana*” (Psicóloga 1); “*maternidade sem contato com filho, estigma familiar, autonomia de ser e sem perspectiva de futuro*” (Psicóloga 2); “*com família, filhos, ficavam muito sozinhas, são deixadas e esquecidas, os maridos as deixam*” (Psicóloga 3); “*demanda de contato com os filhos*” (Psicóloga 1).

A estrutura física do improvisado

“É irônico que a prisão tenha sido um produto de esforços coordenados de reformadores no sentido de criar um melhor sistema de punição. Se as palavras “reforma prisional” saem com tanta facilidade de nossos lábios, é porque “prisão” e “reforma” estão indissociavelmente ligadas desde o início do emprego do encarceramento como o principal meio de punir aqueles que violam as normas sociais.” (Davis, 2018, p.35)

Em 2019, o Ministério da Justiça e Segurança Pública, a partir do DEPEN, constatou que a População Feminina Presa totaliza 36.929 pessoas, o que representa 4,94% da População Prisional (Brasil, 2020). Segundo Infopen, a infraestrutura carcerária destinada às mulheres deve ser adequada e garantir o cumprimento de seus direitos básicos. Isso inclui fornecer espaços dignos e higiênicos, acesso a serviços médicos, jurídicos, educacionais e de assistência social, além de condições que promovam a segurança e a integridade das detentas (Brasil, 2017). Dando ênfase no aumento de mulheres encarceradas no Brasil, Rocha (2020) indica essa crescente como assustadora, na medida em que o sistema carcerário, de maneira geral, não está preparado para receber essas mulheres.

Para as entrevistadas, as APACs se diferenciam dos presídios tradicionais, por sua proposta humanizada, sendo descritas como, “*APAC tem um modelo humanizado*”, “*não tem armamento*” (Psicóloga 3); “*método APAC é baseado na valorização humana*” (Psicóloga 4); “*APAC é mais humanizada que o presídio convencional*” (Psicóloga 1). Esse modelo carcerário tem como base doze elementos, sendo eles: 1) participação da comunidade; 2) reeducando ajudando reeducando; 3) trabalho; 4) espiritualidade e a importância de se fazer experiência com Deus; 5) assistência jurídica; 6) assistência à saúde; 7) valorização humana; 8) família; 9) voluntário e o curso para sua formação; 10) Centro de Reintegração Social; 11) mérito; e 12) Jornada de libertação com Cristo (Ottoboni, 2001).

Em continuidade ao ideal humanizado, a APAC é descrita por uma das entrevistadas como uma instituição que “*parece uma casinha, toda decorada, tudo bonitinho*”, “*tem até microondas*”, “*ótima estrutura, APAC feminina é ainda mais estruturada que a masculina.*” (Psicóloga 3). Porém, fica evidente a contradição a partir da fala de outras duas psicólogas apaqueanos quando se trata da APAC feminina, indicando que há “*instalação precária, fundada e construída de maneira voluntária*”, “*hoje se fosse outro tipo de estabelecimento fechava*”, “*um prédio que acomoda as mulheres bem, mas se alguém for cadeirante, obeso ou passar mal não tem acesso, as portas são estreitas.*” (Psicóloga 4), “*Estrutura ruim e perigosa*”, “*vários puxadinhos*”, “*adoecimento por mofo e infiltração*” (Psicóloga 2).

Tensionando a realidade penitenciária com o *boom* do encarceramento feminino, a contradição fica ainda mais evidente, ressaltando o não atendimento aos requisitos essenciais como é mencionado pelo Infopen (Brasil, 2017). Entre os desafios enfrentados salientam que, “*as necessidades psicossociais, não são pensadas no contexto prisional, é um descaso e falta acompanhamento dos serviços das redes*”, “*A APAC tinha que tomar vergonha na cara e pagar médico, falta médico para as recuperandas*” (Psicóloga 2). E acrescenta, “*falta de*

dinheiro, precarização de trabalho, sem médico, sem advogado, somente um estagiário do segundo período direito e sem supervisão” (Psicóloga 2). Seja nas estruturas físicas ou no punitivismo subjetivo, o que fica claro para Davis (2018) é a implicação do sistema prisional na perpetuação das desigualdades estruturais em seus múltiplos recortes de classe, raça e gênero. Isso se evidencia no relato, *“há diferença da masculina para feminina, no valor financeiro, não tem espaço de atendimento, estrutura precária, condições de trabalho ruins”* (Psicóloga 2).

De acordo com Matos (1997), a questão do encarceramento do corpo como ordem disciplinar das prisões deve ser encarada como uma ordem organizativa com fins utilitários de produção de corpos solicitados socialmente tendo sua rebeldia administrada, individual, empírica e coletivamente. O corpo preso é aquele que não se encaixa ou fere a ordem sócio econômica e política da sociedade. Nesse sentido, tomamos aqui as instituições totais, como as prisões em que há o assujeitamento das pessoas, de suas experiências e conseqüentemente sua subjetividade, são dispositivos materiais que geram a mortificação do eu, a partir das práticas tutelares religiosas, morais, educacionais e econômicas (Goffman, 1961).

Nesse sentido, o método APAC não possui soluções amplas para as questões complexas da privação de liberdade. Segundo Camargo (1984), a religião é apontada como um dos elementos principais da APAC, ao utilizar-se da crença como mecanismo institucional totalitário, uma vez que é imposta a moral cristã, como podemos verificar nas seguintes falas: *“lá não quer converter ninguém”* (Psicóloga 4), ao mesmo tempo, *“APAC foi fundada por um grupo de católicos”* (Psicóloga 4); *“APAC é religiosa, sendo uma instituição religiosa, sendo contra qualquer posicionamento homossexual”* (Psicóloga 3). Assim, tais mecanismos impactam direta ou indiretamente a subjetividades dos corpos privados de liberdade, como *“o relacionamento entre as recuperandas é proibido, e quando descoberto esse relacionamento, elas são punidas, sendo separadas e transferidas para outro lugar, situação traumática para elas”* (Psicóloga 2).

Nesse ínterim, conforme Rocha (2020) destaca, na Idade Média, as mulheres são “corrigidas” pelos dogmas religiosos. Nota-se que nesses espaços o atravessamento religioso a orientação sexual estão presentes e se tornam instrumentos de controle social, refletindo a descriminalização e vulnerabilidade das mulheres, especialmente aquelas que se identificam como LGBTQIAPN+⁸ e vivenciam a tais exigências impostas pelo sistema carcerário. Segundo as diretrizes do DEPEN 2020, começaram a ser implementadas políticas voltadas

⁸ LGBTQIAPN+ é uma sigla que abrange pessoas que são Lésbicas, Gays, Bi, Trans, Queer/Questionando, Intersexo, Assexuais/Arromânticas/Agênero, Pan/Pôli, Não-binárias e mais (Brasil, 2024).

para a proteção e o respeito à diversidade dentro do sistema prisional, buscando assegurar que indivíduos LGBTQIAP+ não sofram discriminação ou violência, promovendo medidas que garantam a dignidade e o tratamento de acordo com a identidade de gênero, além de oferecer formação para os colaboradores sobre direitos humanos e diversidade (Brasil, 2020).

A mortificação do eu e produção de corpos dóceis⁹ nas instituições totais evidencia como as estruturas moldam indivíduos, para que se confirmem as normas sociais. Assim, foi relatado pela entrevistada, *“na APAC é proibido o contato sexual entre as recuperandas, se houvesse algum contato, era transferência, não era uma questão de preconceito, é de comportamento”* (Psicóloga 4); As prisões e a APAC, apesar de suas diferenças, compartilham mecanismos que visam controlar e disciplinar os corpos dos detentos. Segundo Espinoza (2004), nas instituições totais de privação de liberdade, tornou-se regra a separação entre homens e mulheres, pois havia diferenciação na pena para cada um destes. Essa cisão é, sobretudo, intencional, na medida em que para mulheres as prisões servem, num sentido moralizador, para recuperação do pudor e outrora homens são “corrigidos” no mesmo local. Sendo assim, *“a separação entre mulheres e homens nas instituições prisionais tem uma penalização de forma diferenciada, no início as mulheres ficavam presas no presídio como ‘castigo’ por descumprir regras na APAC”* (Psicóloga 1); *“para a mulher tem uma diferença muito grande”* (Psicóloga 4).

Portanto, a afirmação de que *“APAC não tem reincidência porque quem comete erro não volta para APAC, volta para o presídio”* (Psicóloga 1). Bem como, mencionado pela entrevistada que, *“a sociedade tenta amenizar e esconder todos os problemas da APAC e ressaltar os problemas do presídio”* (Psicóloga 1); *“APAC no desenho e metodologia é muito interessante mas na prática a feminina não funciona”* (Psicóloga 2). Essa inferência social a partir dos estigmas punitivos e higienistas, só reforça as limitações do sistema prisional como um todo, e como os ciclos de opressão e controle perpetuam no encarceramento feminino.

A precarização do trabalho do (a) psicólogo (a)

Sobre lógica punitivista do sistema prisional e o trabalho do profissional da psicologia, a entrevistada corrobora *“eu uso da mesma lógica que a instituição punitivista”*

⁹ “O corpo humano entra numa maquinaria de poder que esquadrinha, o desarticula e o recompõe. Uma ‘anatomia política’, que é também igualmente uma ‘mecânica de poder’, está nascendo; ela define como se pode ter domínio sobre o corpo dos outros, não simplesmente para que façam o que se quer, mas para que operem como se quer, com técnicas, segundo a rapidez e a eficácia que se determina. A disciplina fabrica assim corpos submissos e exercitados corpos ‘dóceis’” (Foucault, 1999, p. 164).

(Psicóloga 1); *“eu estou lidando com uma atividade totalmente conservadora e jurídica, então preciso colocar no papel”* (Psicóloga 1). O cárcere configura um local delicado, segundo as entrevistadas *“um desafio é entender o lugar da psicologia, instituição e da cultura institucional”* (Psicóloga 1) e dessa forma é necessário *“tentar amigavelmente mostrar o serviço da psicologia”* (Psicóloga 1). Ainda mais, que o *“Psicólogo é visto como muito questionador pela instituição e possui a tentativa de ser mediador”* (Psicóloga 2).

Por isso, o sistema prisional se torna um *“lugar pesado de trabalhar”* (Psicóloga 2); onde o *“psicólogo apaga o fogo”* (Psicóloga 2). Ainda melhor evidenciado quando a *“psicologia nada sempre contra a maré”* (Psicóloga 1). O psicólogo(a) não deve se submeter a um trabalho dentro de uma instituição que o objetivo esteja em desacordo entre profissional e instituição; sendo assim, o trabalho do(a) profissional de psicologia objetiva conseguir temporizar as condições de uma organização, se implicando na realidade laboral sem se institucionalizar (Bleger, 1984). Ademais, na definição sobre investigação dos fenômenos e a prática da psicologia, Bleger (1984) enfatiza que o psicólogo(a) como investigador(a) deve considerar o contexto atual.

não se pode ser psicólogo se não se é, ao mesmo tempo, um investigador dos fenômenos que se querem modificar e não se pode ser investigador se não se extraem os problemas da própria prática e da realidade social que se está vivendo em um dado momento (p. 31).

No que tange à precarização propriamente dita, segundo o Conselho Federal de Psicologia (2021), na atuação do psicólogo(a) em contextos de privação de liberdade, é fundamental que se considere condições laborais destes profissionais. As entrevistas relatam que *“não são atendimentos fáceis”* (Psicóloga 4) e *“a carga é pesada para uma só pessoa, precisava de uns quatro psicólogos”* (Psicóloga 4). Entre *“dificuldades que encontrava era com a própria instituição, os recursos para trabalhar eram mínimos”* (Psicóloga 3) e ainda os *“funcionários não possuem material de trabalho”* (Psicóloga 2). Além disso, o local de atendimentos, muitas vezes é inadequado, no qual a profissional *“atendia no pátio, sala de aula ou qualquer lugar que pudesse fazer o atendimento”* (Psicóloga 3); *“Já fiz atendimento no corredor (APAC feminina)”*; enquanto a realidade do regime masculino era outra: *“Já na APAC masculina possui salas com ar condicionado”* (Psicóloga 2).

A atenção à saúde no sistema prisional também é demonstrada como precária, que por sua vez devem ser coordenadas entre os governos municipais, estaduais e federal, além de uma articulação entre os Ministérios da Justiça, Segurança Pública e Saúde. Todavia, o *“município acaba achando que o sujeito não é dele, é somente do estado”* (Psicóloga 1). Assim como nos trechos das entrevistas relacionadas à falta de integralidade da rede pública:

“necessidades psicossociais, não pensa o contexto prisional, descaso e falta de acompanhamentos” (Psicóloga 2); *“comunicação entre redes públicas, como CAPS AD falta um apoio maior, principalmente na dependência química”* (Psicóloga 2); *Quando era preciso de atendimento médico, era chamado o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU)* (Psicóloga 2).

A Portaria Interministerial nº 1.777/2003 que orienta o Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário (PNSSP), foi desenvolvido a partir dos princípios da de saúde integral proveniente do Sistema Único de Saúde (SUS). O PNSSP relata, em seu item 6.1, que existe uma equipe mínima de assistência à saúde em cada instituição de privação de liberdade, no qual é composta por “médico, enfermeiro, dentista, psicólogo, assistente social, auxiliar de enfermagem e atendente de consultório dentário, com jornada de 20 horas semanais, para atenção de até 500 pessoas presas” (Brasil, 2003).

Entretanto, apesar da luta constante, a implementação das equipes psicossociais em unidades de privação de liberdade não foi devidamente estabelecida em sua totalidade (Conselho Federal de Psicologia, 2021). Podemos observar a dificuldade de comunicação com a rede de saúde e assistência social, além da falta de profissionais nas unidades de privação de liberdade, explicado pela *“rotatividade de funcionários que é muito grande, estão sobrecarregados”* (Psicóloga 2); *“Os funcionários são vistos como inimigos”* (Psicóloga 2) e também *“Com muita demanda, níveis de rotatividades muito grande e sem processo seletivos”* (Psicóloga 2).

CONCLUSÃO

Esse artigo teve como objetivo investigar gênero, raça e classe social como estruturas que atravessam a privação de liberdade das mulheres. Para tal, orientado pelo materialismo histórico dialético foram analisados os conceitos de criminalidade, gênero, formação da subjetividade e encarceramento, diante do conteúdo emergente das entrevistas. Dessa forma, pode-se perceber que a privação de liberdade está diretamente interseccionada entre classe, raça e gênero, moldando a subjetividade da mulher encarcerada, uma vez que o duplo açoite histórico social e punitivista prisional, são constantes dentro da lógica institucionalizante do cárcere e do patriarcado.

Assim, o papel do psicólogo(a) é fundamental, diante da responsabilidade de oferecer intervenções que reduzam o sofrimento psíquico causado pelas condições degradantes do encarceramento, ao mesmo tempo em que promova uma conscientização

crítica sobre as raízes sociais e políticas dessas questões (Conselho Federal de Psicologia, 2021). Diante disso, a pesquisa apresenta algumas limitações, como a dificuldade relacionada à identidade de gênero e orientação sexual dentro do sistema carcerário, bem como a identificação das relações étnico-raciais, uma vez que demanda do letramento racial dos psicólogos(as) que atuam no campo prisional. Nesse ínterim, cabem aos estudos futuros aprofundar na multiplicidade do gênero dentro da privação da liberdade, considerando epistemologias abolicionistas na intersecção de gênero, raça e classe.

Por fim, conclui-se que o sistema prisional necessita ser pensado como um espaço obsoleto, uma vez que não cumpre os princípios de justiça social, respeito à dignidade humana e equidade de oportunidades. Dessa forma, cabe a responsabilização tripartite, Federal, Estadual e Municipal sobre o sistema prisional, uma vez que tal responsabilização vem historicamente degradada a seu não cumprimento, dando espaço a reiteração das instituições totais como método e forma de encarceramento daqueles corpos em que o estado se nega a considerar. Somente assim, será possível iluminar as múltiplas interações entre gênero, poder e subjetividade no contexto da privação de liberdade.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Rosemayre de Oliveira. **Mulheres que matam: Universo imaginário do crime no feminino**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2000.

ANDRADE, Michelle Silva de; MACHADO, Maríli. Novais da Mata. Constituição da subjetividade por mulheres aprisionadas. **Pesqui. prá. psicossociais**, São João del-Rei, v. 11, n. 1, p. 249-265, jun. 2016. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-89082016000100020&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 03 mai. 2024.

BLEGER, José. **Psico-Higiene e Psicologia Institucional**. São Paulo: Artes Médicas, 1984.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Departamento Penitenciário Nacional. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias: mulheres**. Brasília: MJSP, 2017. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relatorios-sinteticos/infopenm mulheres-junho2017.pdf>. Acesso em: 05 mai. 2024.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. Nota Técnica n.º 17/2020/DIAMGE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ: **Custódia de mulheres no sistema prisional brasileiro**. Brasília: DEPEN, 2020. Disponível em: https://sei.mj.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir&id=11491722. Acesso em: 26 out. 2024.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Cadernos LGBTQIA+:** **promoção e defesa dos direitos das pessoas LGBTQIA+**. Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+. Brasília, DF: Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, 2024. v. 1. 122 p. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/lgbt/campanhas-lgbtqia/lgbtqia-cidadania/publicacoes/cardeno_lgbtqia-cidadania_vol-1_-promocao-e-defesa-dos-direitos-das-pessoas-lgbtqia.pdf. Acesso em: 26 out. 2024.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. Nota Técnica n.º 10/2020/DIAMGE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ: **Mapeamento Nacional da População LGBTI no Sistema Prisional Brasileiro**. Brasília: DEPEN, 2020. Disponível em: <https://sei.mj.gov.br>. Acesso em: 26 out. 2024.

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 13 jul. 1984. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm. Acesso em: 22 set. 2024.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria n.º 1.777, de 9 de setembro de 2003. **Institui incentivo financeiro para a adesão ao Programa Nacional de Assistência ao Diabetes e Hipertensão e define valores e normas de repasse aos Estados, Distrito Federal e Municípios**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 10 set. 2003. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2003/pri1777_09_09_2003.html. Acesso em: 26 out. 2024.

BORGES, Paulo César Corrêa. **Sistema penal e gênero: tópicos para a emancipação feminina/Paulo César Corrêa Borges (organizador)** – São Paulo: Cultura Acadêmica, 2011.

CAMARGO, M. S. **Terapia penal e sociedade**. Campinas: Papyrus. 1984.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **O trabalho do psicólogo: orientações e instrumentos para atuação profissional**. Brasília: CFP, 2013. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2016/12/O-trabalho-do-psicologo-grafica-web1.pdf>. Acesso em: 17 set. 2024.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Referências técnicas para atuação de psicólogos(os) no sistema prisional**. Brasília: CFP, 2021. Disponível em: <http://www.cfp.org.br>. Acesso em: 12 out. 2024.

CROCHÍK, José Leon. A constituição do sujeito na contemporaneidade. **Inter-Ação**, Goiânia, v. 35, n.2 p. 387-403, jul. 2010. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/interacao/article/view/13126>. Acesso em: 05 mai. 2024.

DANTAS, Caline Mariane Vieira; ALMEIDA, Sara Guerra Carvalho de. Prisão sem fechaduras: as interfaces da ressocialização brasileira através das lentes da Associação de Proteção e Assistência ao Condenado (APAC). **Revista Transgressões: ciências criminais em debate**, v. 8, n. 1, jul. 2020. DOI: 10.21680/2318-0277.2020v8n1ID19903. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/transgressoes/article/view/19903>. Acesso em: 22 set. 2024.

DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?** Trad. Marina Vargas. Rio de Janeiro: DIFEL, 2018. 142 p.

ESPINOZA, Olga. **A mulher encarcerada em face ao poder punitivo.** São Paulo: Instituto Brasileiro de Ciências Criminais IBCCRIM, 2004.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão. Tradução de Raquel Ramallete. 20ª ed.** Petrópolis: Vozes, 1999.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos.** São Paulo: Perspectiva, 1961.

HIRATA, Helena; LABORIE, Françoise; LE DOARÉ, Hélène; SENOTIER, Danièle (Orgs.). **Dicionário Crítico do Feminismo. 2ª ed.** São Paulo: Editora Unesp, 2009.

JESUS, Fernando. **Psicologia Aplicada à Justiça.** Goiânia: AB, 2001.

LANE, Silvia. Uma psicologia social baseada no materialismo histórico e dialético: da emoção ao inconsciente. **Memorial Silvia Lane.** Disponível em: <https://memorialsilvia.com.br/textos-de-silvia/uma-psicologia-social-baseada-no-materialismo-historico-e-dialetico-da-emocao-ao-inconsciente/>. Acesso em: 5 nov. 2024.

LERMEN, H. S.; SILVA, M. B. B. E. Crimes e cárceres femininos: Perspectivas de visitantes. Dilemas: **Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, v. 14, n. 2, p.531–555, maio/2021. <https://doi.org/10.4322/dilemas.v14n2.34313> Disponível em: <https://www.scielo.br/j/dilemas/a/gDtDkzWw49jRK978ncLkwDp/?format=pdf&lang=t>. Acesso em: 04 mai. 2024.

MARTINS, S.. A mulher junto às criminologias: de degenerada à vítima, sempre sob controle sociopenal. **Fractal: Revista de Psicologia**, v. 21, n. 1, p. 111–123, jan. 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/fractal/a/XKKhfVLqGttq83gsd9x5dPj/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 04 mai. 2024.

MATOS, Olgária. **História Viajante: Notações Filosóficas.**São Paulo: Studio Nobel, 1997 (150p.).

RACIONAIS MC'S. **Vida Loka Parte 1. Nada como um dia após o outro dia.** São Paulo: Cosa Nostra Fonográfica, 2002. CD.

ROCHA, Maria Júlia Oliveira da. A vulnerabilidade da mulher encarcerada no Brasil como desdobramento da construção da disputa de gênero. **Editora da PUCRS**, n. 9, 2020. Disponível em: <https://editora.pucrs.br/edipucrs/acessolivre/anais/congresso-internacional-de-ciencias-criminais/assets/edicoes/2020/arquivos/231.pdf>. Acesso em: 04 mai. 2024.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Gênero, patriarcado, violência. 1ªed.** São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004, 151p.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Gênero, patriarcado, violência. 2. ed.** São Paulo: Expressão Popular: Fundação Perseu Abramo, 2015.

SCHERER, Zeyne Alves Pires; SCHERER, Edson Arthur; SANTOS, Manoel Antonio dos; SOUZA, Jacqueline de; PILLON, Sandra Cristina; SCHERER, Nikolas Pires. Freedom-deprived women: social representations of prison, violence, and their consequences. **Rev. Bras Enferm.** 2020;73(3), e20180781. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/0034-7167-2018-0781>>. Acesso em: 03 mai. 2024.

SILVA, AD. Mãe/mulher atrás das grades: a realidade imposta pelo cárcere à família monoparental feminina [online]. São Paulo: **Editora UNESP**; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2015, 224 p. ISBN 978-85-7983-703-6. Available from SciELO Books .

SOUZA, Eloisio Moulin de; COSTA, Alessandra de Sá Mello da; LOPES, Beatriz Correia. Ressocialização, trabalho e resistência: mulheres encarceradas e a produção do sujeito delinquente. **Cadernos EBAPE.BR**, 17(2), 362–374, 2019. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1679-395171382>> . Acesso em: 06 mai. 2024.

OTTOBONI, Mário. **Ninguém é Irrecuperável: APAC - a revolução do sistema penitenciário.** São Paulo: Cidade Nova, 1997.

OTTOBONI, Mário. **Vamos Matar o Criminoso? Método APAC.** São Paulo: Paulinas, 2001.

VOEGELI, Carla Maria Petersen Herrlein. **Criminalidade e Violência no Mundo Feminino.** Editora Juruá, 2003.

ZALUAR, Alba. **Integração Perversa: pobreza e tráfico de drogas.** Rio de Janeiro, FGV, 2004.